



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.018325/2023-09



Cadastrado em 03/11/2023



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
ASSESSORIA ESPECIAL		110114
GABINETE		1103
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ		null
Tipo do Processo: GESTÃO PATRIMONIAL		
Assunto do Processo: 042.51 - ALIENAÇÃO: CESSÃO E COMODATO - BENS IMÓVEIS		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO PELA PREFEITURA DE MOSSORÓ DA CESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO IMÓVEL NÃO EDIFICADO PERTENCENTE À UFERSA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA.		
Unidade de Origem: ASSESSORIA ESPECIAL (11.01.14)		
Criado Por: MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
03/11/2023	SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA (11.01.07)		
06/11/2023	ASSESSORIA ESPECIAL (11.01.14)		
14/11/2023	GABINETE (11.03)		
16/11/2023	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		
01/12/2023	ASSESSORIA ESPECIAL (11.01.14)		
26/12/2023	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.38)		
21/08/2024	SETOR DE PATRIMÔNIO (11.01.38.06.01)		
22/08/2024	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.38)		
15/01/2026	GABINETE (11.03)		
16/01/2026	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2026 - UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)

OFÍCIO Nº 840/2023 – GP/PMM

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2023.

A Sua Magnificência a Senhora
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Costa e Silva
CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN.

Assunto: Cessão de área da UFERSA a ser destinada à construção de uma Policlínica.

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar cessão de uso do bem público imóvel não edificado, descrito nas peças técnicas de georreferenciamento anexas, pertencente à Universidade Federal Rural do Semi-Árido, a ser destinado à construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de **Policlínica**, na cidade de Mossoró.

É incontroverso que esse equipamento aumentará a cobertura de atendimento à saúde em Mossoró. Mas, a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica, circunvizinha à Universidade, além de trazer benefícios à população mossoroense em geral por meio do atendimento externo, trará benesses à comunidade “ufersiana” mediante o atendimento interno.

Acerca desse atendimento interno, a Policlínica **facilitará a prestação dos serviços em saúde**, em parceria com a UFERSA, aos Servidores (técnicos e docentes) e aos estudantes da UFERSA, especialmente aos 420 (quatrocentos e vinte) alunos residentes na vila universitária – os quais, via de regra, são carentes de recursos financeiros e não detêm transporte próprio para se deslocarem até o ponto de atendimento mais próximo.

Assim, a instalação da unidade dentro do Campus Universitário possibilitará o acesso à infraestrutura para toda comunidade circunvizinha, especialmente aos servidores e aos acadêmicos, possibilitando rapidez e facilidade para realizar agendamentos e atendimentos.

Para além dos benefícios supracitados, a Policlínica possibilitará, ainda, a **promoção de vagas de estágios e das atividades práticas** dos alunos dos cursos da **área da saúde**, em especial, os 220 estudantes do curso de Medicina, sendo louvável o caráter multifacetado da implantação do equipamento, com atendimento os munícipes, discentes e docentes da instituição, além da articulação para o ensino e extensão por meio de estágios e estabelecimento de parcerias.

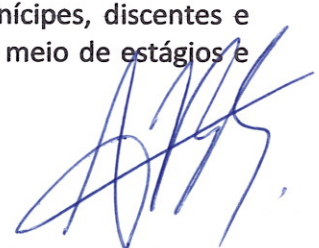


Figura 1 – Esquematização dos objetivos almejados com a construção da Policlínica



Fonte: Fonte: Secretaria de Programas e Projetos estratégicos -SPPE/PMM (2023)

No tocante aos serviços ofertados, a Policlínica contará com doze especialidades médicas, quais sejam: Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologista, Gastroenterologista, Proctologista, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Radiologia, Urologia e Pequenas Cirurgias.

Além desses serviços em comento, contará com **especialidades de apoio**, bem como Assistência Social, Enfermagem, Estimulação Precoce, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Psicologia. Tais atividades, por sua vez, irão fomentar novos serviços de apoio aos estudantes e servidores da universidade, bem como proporcionar um **reforço e maior abrangência aos serviços já oferecidos pela UFRSA**, como Nutrição e Atendimento Psicológico.

Faz-se mister salientar que o município de Mossoró carece de equipamentos de atendimento ambulatorial, pois, hodiernamente, **os mossoroenses dispõem de apenas um equipamento com esse fito** - o Centro Clínico Professor Vingt-un Rosado (PAM). Assim, torna-se incontroverso que não possui cobertura geográfica satisfatória para o atendimento aos munícipes, sendo estratégica a localização almejada para a nova Policlínica no bairro Alto de São Manoel, conforme análise de cobertura e de adensamento territorial preconizadas por Castello (2013)¹, como demonstra a Figura 02.



¹ Segundo Castello (2013) a abrangência de equipamentos de saúde com serviços especializados, Hospitais gerais e Especializados possuem uma abrangência de 1600 m de raio (CASTELLO, Iara Regina. **Equipamentos Urbanos, Grupos Hierárquicos, Parâmetros de Localização e características Gerais**. 2013).

Figura 2 - Análise de cobertura e de adensamento territorial do PAM e da nova Policlínica



Área de Abrangência da Futura Policlínica
Área de Abrangência do Atual
Centro Clínico Professor Vingt-un Rosado – PAM
Hidrografia
Vias de Acesso

Fonte: Secretaria de Programas e Projetos estratégicos -SPPE/PMM (2023)

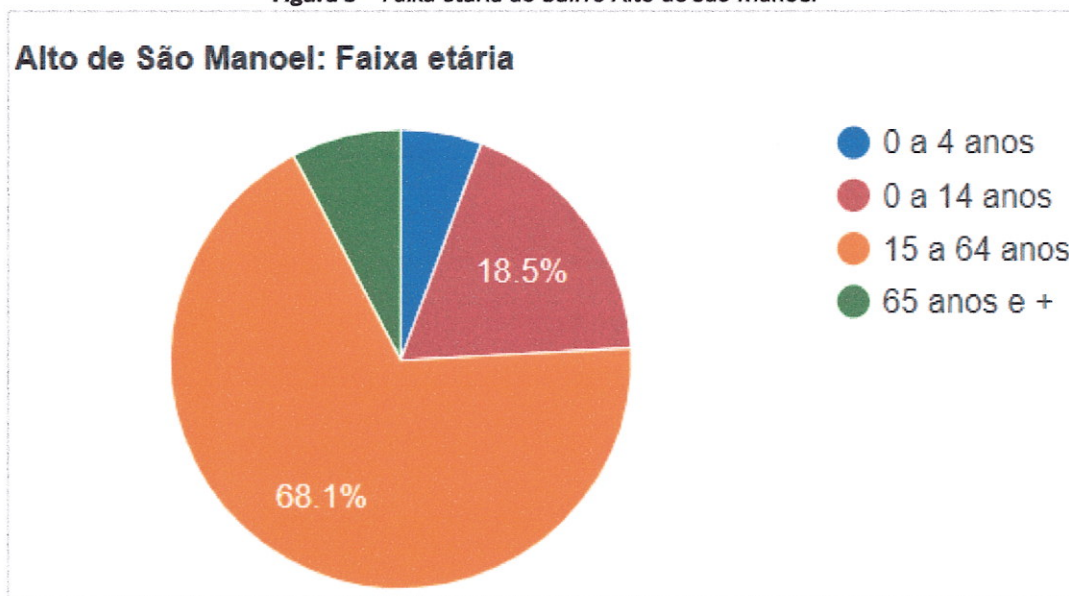
Vislumbra-se na figura 2 que a cidade de Mossoró é dividida em duas grandes partes, uma à margem leste do Rio Mossoró – assistida pelo Centro Clínico Professor Vingt-un Rosado (PAM) e outra à margem oeste do rio que **se encontra atualmente desassistida**. Vale ressaltar que a **face oeste da cidade é polo de serviços de extrema relevância, sobretudo educacionais e jurisdicionais**, pois é onde estão situadas a UERN, UFRS, IFRN, FACENE e as subseções da JFRN, MPF, MPT, TRT, TJRN, o que torna uma área de **densa ocupação demográfica**.

Nesse giro, a região oeste contempla os bairros **Rincão, Presidente Costa e Silva**, além do maior bairro em distribuição territorial do município, o Alto de São Manoel. Segundo o Censo do IBGE de 2010, o bairro em comento possuía 18.336 habitantes, representando 7,06% da população total do município. Reforça-se ainda a **necessidade de cobertura em atendimento à saúde da mulher e da família no bairro, uma vez que existem mais mulheres do que homens**, visto que a população era composta de 52.47% de mulheres e 47.53% de homens.

Outra questão populacional pertinente a se considerar nessa região é a composição etária, porque o bairro **possui a maior população idosa da cidade**, conforme figura 3, sendo 8,2% da população com mais de 65 anos, o que dificulta o deslocamento para o único equipamento que oferece tais serviços na região oposta da cidade.



Figura 3 – Faixa etária do Bairro Alto de São Manoel



Fonte: IBGE (2010)

Em uma perspectiva geral, a construção da Policlínica irá mitigar o déficit na prestação dos serviços de saúde pública à toda a população, em especial por meio da realização de pequenas cirurgias, curativos especiais, atendimentos de enfermagem e fisioterapia, serviços de laboratório, dispensação de medicamentos e diagnósticos, além de diversos exames nas mais variadas áreas médicas (oftalmologia, neurologia, cardiologia, dentre outras), frisando que **o projeto do empreendimento já se encontra finalizado e há disponibilidade orçamentária nessa municipalidade para a execução deste**, sendo a indisponibilidade de patrimônio imobiliário municipal na região oeste o único óbice à realização desse longo anseio mossoroense.

Figura 4 – Maquete eletrônica do projeto da Policlínica.



Fonte: Secretaria de Programas e Projetos estratégicos -SPPE/PMM (2023)

Por fim, é sabido que o financiamento das referidas ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o

GABINETE DO PREFEITO

disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde. Tais disposições fundamentam o presente pedido de cessão, restando incontroverso o atendimento ao interesse público.

Nesse giro, a cessão almejada encontra guarida no art. 18, I, da Lei nº 9.636/1998, segundo o qual os imóveis da União poderão ser cedidos a critério do Poder Executivo sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760/1946.

Destarte, o presente pedido de cessão de imóvel não edificado, reservado à construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica resta **justificado e encontra fundamento no interesse público e social**, nos moldes da Lei nº 9.636/1998, além de **fomentar o direito fundamental à saúde**, elencado no art. 196 da Constituição Federal.

Diante da relevância do pleito apresentado, contamos com o vosso apoio na cessão do imóvel almejado para a construção da Policlínica e agradecemos, antecipadamente, todos os esforços empregados no atendimento.

Oportunamente, renovamos os votos de estima e permanecemos à disposição para esclarecimentos porventura necessários, sugerindo o e-mail chefiadegabinete@prefeiturademossoro.com.br para mantermos contato e resposta.

Atenciosamente,



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

MUNICÍPIO: MOSSORÓ **UF:** RN

COMARCA: MOSSORÓ **UF:** RN

ÁREA ATINGIDA: 7.419,07 m²

PERÍMETRO: 363,88 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto **V1**, de coordenadas UTM **N 9424414,401m** e **E 685353,042m**; deste segue com azimuth de 53°36'48" e distância de 126,20m, confrontando com a AVENIDA FRANCISCO MOTA, até atingir o ponto **V2**, de coordenadas **N 9424489,266m** e **E 685454,636m**; deste segue com azimuth de 141°31'24" e distância de 63,35m, confrontando com a UFERSA, até atingir o ponto **V3**, de coordenadas **N 9424439,673m** e **E 685494,050m**; deste segue com azimuth de 233°11'15" e distância de 106,59m, confrontando com a UFERSA, até atingir o ponto **V4**, de coordenadas **N 9424375,807m** e **E 685408,717m**; deste segue com azimuth de 304°43'47" e distância de 67,74m, confrontando com a AVENIDA JORGE COELHO DE ANDRADE, até atingir o ponto **V1**, de coordenadas **N 9424414,401m** e **E 685353,042m**, onde teve início a descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Mossoró-RN, 03 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
PEDRO DAVID RODRIGUES LIMA
Data: 03/11/2023 09:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro David Rodrigues Lima
Engenheiro Civil
Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento
CREA: 061922113-5

LEGENDA:

- RUA Logradouro Pavimentado
Lotea Vizinhas
Área de Interesse
Informações do Lote
- Curvas de Nível
Pontos de Esgoto / Drenagem
Poste

LOCALIZAÇÃO: COSTA E SILVA



OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROGRAMAS
E PROJETOS ESTRATÉGICOS
AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751
CNPJ: 08.348.971/0001-39

MOSSORÓ
PREFEITURA

Projeto:
**Planta de Situação
Georreferenciada**
Assunto:
Área de Interesse

Endereço:
**Avenida Francisco Mota, s/N, Costa e Silva,
Mossoró-RN**

Resp. Técnico:

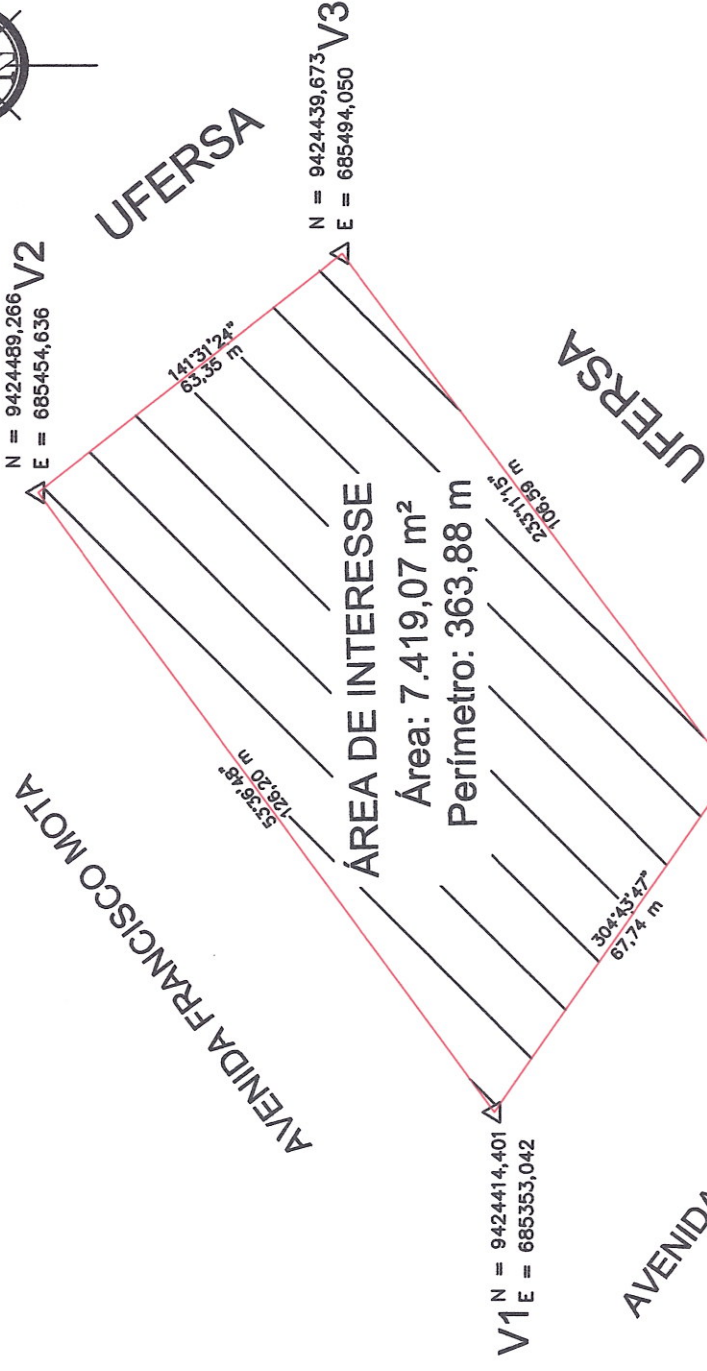
[Signature]

Responsável Técnico
Pedro David Rodrigues Lima
- CREA/RN 061922113-5

Titular
UFERSA
CNPJ: 24.529.265/0001-40

Escala: **1:1200** Desenhista: **PEDRO DAVID** Data: **30/10/2023**

Folha: **A4** Revisão: **AUGUSTO CÉSAR**



[Signature]

01 **Planta de Situação**

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO
1:1200



LEGENDA:

- RUA
- Logradouro Pavimentado
- Lotes Vizinhas
- Área de Interesse
- Informações do Lote
- Pontões de Esgoto / Drenagem
- Ponte



LOCALIZAÇÃO: COSTA E SILVA

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROGRAMAS
E PROJETOS ESTRATÉGICOS
AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751
CNPJ: 08.348.971/0001-39

Projeto: **Planta de Localização**
Assunto: **Georreferenciada**
Área de interesse

Endereço: **Avenida Francisco Mota, s/N, Costa e Silva, Mossoró-RN**

Resp. Técnico:

Titular:

Responsável Técnico
Pedro David Rodrigues Lima
- CREA/RN 06192213-5

Titular
UPENSA
CNPJ: 24.529.265/0001-40

Escala: **1:2000** Desenhista: **PEDRO DAVID** Data: **30/10/2023**

Folha: **A4** Revisão: **AUGUSTO CÉSAR**

02 **Planta de Localização**
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO
1:2000



Projeto: **02**



OFICIO Nº 2041/2023 - ASESP (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/11/2023 13:50)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASESP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **2041**, ano: **2023**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **03/11/2023** e o código de verificação: **5e5a5ed173**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA ESPECIAL

Processo nº: 23091.001683/2023-39

Interessado: Prefeitura Municipal de Mossoró

Assunto: Solicitação de manifestação sobre cessão de área da Ufersa requisitada pela Prefeitura de Mossoró.

DESPACHO

Ao Superintendente de Infraestrutura da UFERSA,

Tendo em vista o Ofício n. 840/2023-GB/PMM, oriundo da Prefeitura Municipal de Mossoró, onde solicita a cessão de uso do bem público imóvel não edificado pertencente à UFERSA para a construção de uma Policlínica, solicitamos desta Superintendência de Infraestrutura manifestação acerca da disponibilidade da área solicitada, bem como se a mesma é adequada para construção do que se requer, se há impedimentos de natureza ambiental, e se a mesma é uma área que poderá ser utilizada para expansão da Universidade em curto ou médio prazo.

Mossoró/RN, 03 de novembro de 2023

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS
ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 5890/2023 - ASEP (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/11/2023 13:50)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 5890, ano: 2023, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 03/11/2023 e o código de verificação: **8454d25ead**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA**

DESPACHO Nº 5898 / 2023 - SIN (11.01.07)

Nº do Protocolo: 23091.018364/2023-23

Mossoró-RN, 06 de novembro de 2023.

Prezados,

A Superintendência de Infraestrutura não possui nenhuma demanda formalizada para construção na área desejada pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

Portanto, não verificamos conflito de interesse de modo que a cessão não possa ser realizada, no que se refere a esta Superintendência.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 06/11/2023 09:53)

HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SIN (11.01.07)
Matrícula: 2544890

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **5898**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **06/11/2023** e o
código de verificação: **4963fe2a7f**



DESPACHO Nº 5899/2023 - SIN (11.01.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2023 10:03)

HERMES LUIZ GOES DE MEDEIROS

SUPERINTENDENTE - TITULAR

SIN (11.01.07)

Matrícula: ###448#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 5899, ano: 2023, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 06/11/2023 e o código de verificação: **e09f8f6d30**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Processo nº: 23091.018325/2023-09

Interessado: UFERSA – PREFEITURA DE MOSSORÓ

Assunto: CONSULTA. CESSÃO DE USO. IMÓVEL NÃO EDIFICADO

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo acerca da solicitação de cessão de uso do bem público imóvel não edificado pertencente à UFERSA, feita pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio do Ofício n. 840/2023-GB/PMM, conforme consta no processo nº. 23091.018325/2023-09 em anexo (fls. 03-07).

A destinação do imóvel será a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica, a qual contará com doze especialidades médicas, quais sejam: Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologista, Gastroenterologista, Proctologista, Ortopedia, Otorrinolaringologista, Radiologia, Urologia e Pequenas Cirurgias.

A área de interesse contempla uma área de 7.419,07 m² e esta localizada no Campus Lesta da Ufersa, vizinho ao Ginásio de Esportes, conforme detalhado no Memorial Descritivo (fls. 08-10).

Em contrapartida à cessão do terreno, a Prefeitura se comprometeu em realizar parcerias com a Ufersa para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, espacialmente aos residentes da vila acadêmica. A Policlínica possibilitará, ainda, a promoção de vagas de estágios e das atividades práticas para os alunos dos cursos da área da saúde, além da articulação para o ensino e extensão por meio de estágios e estabelecimento de parcerias.

De forma que, além dos benefícios gerados para a população como um todo, pela ampliação do atendimento aos serviços de saúde, toda comunidade acadêmica



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

também será beneficiada com a instalação dessa unidade de saúde nas dependências da Ufersa, atendendo assim ao interesse público e à finalidade social.

Faz-se necessário registrar ainda que a Superintendência de Infraestrutura da Ufersa foi consultada acerca da disponibilidade da área pleiteada, e, em resposta, informou que não há demanda formalizada para construção na área desejada pela Prefeitura Municipal de Mossoró, não havendo, portanto, conflito de interesse na disposição do referido terreno (fl. 14).

Neste sentido, considerando a provável convergência de interesses entre as partes, no sentido de realizar o negócio jurídico em questão, considera-se que a pretensão ora ventilada é legítima e encontra guarita no art. 18, I, da Lei nº 9.636/1998, que prevê a cessão dos imóveis da União gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946.

Diante do exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, solicitamos a esta ilustríssima Procuradoria que se manifeste acerca da legalidade jurídica da cessão de uso do bem público imóvel pertencente à Ufersa, a ser destinado à construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato Policlínica pela Prefeitura Municipal de Mossoró-RN.

Estamos à disposição para emitir outros esclarecimentos, caso julgue necessário.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2023

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS
ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 6048/2023 - ASEP (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 14:39)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **6048**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **0d9187ede2**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00357/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.018325/2023-77

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL - GABINETE DA REITORIA.

ASSUNTOS: CESSÃO DE USO - IMÓVEL NÃO EDIFICADO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. CONSULTA. CESSÃO DE IMÓVEL [7.419,07m²]. NÃO ONEROSA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. TERRENO. UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE [SEDE DE POLICLÍNICA]. TERMO DE CESSÃO [PARECER Nº 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU]. MÚTUO INTERESSE. CONVENIÊNCIA. BENFEITORIAS. POLÍTICA INSTITUCIONAL. GESTÃO PATRIMONIAL. PRAZO LONGEVO. VIABILIDADE. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo acerca da solicitação de cessão de uso, não onerosa, de bem público imóvel não edificado pertencente à UFERSA, feita pela Prefeitura Municipal de Mossoró, devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1]. Além disso, o TCU, no Acórdão/Plenário nº 3.241/2013, já se manifestou nestes termos:

[...]

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União), e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007- SFT e 191/2008-MCL, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, dentre as quais se inclui a emissão de parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Assim, tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas pelos adjuntos jurídicos, assessores jurídicos civis e militares bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.

[...]

2. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal em **09.11.2023**^[2] e estão instruídos com os seguintes elementos:

Sequência 1

(a) despacho com a dúvida jurídica a ser dirimida;

Sequência 2

(b) à fl. 01, capa do processo eletrônico nº 23091.018325/2023-09;

(c) às fls. 03/07, ofício nº 840/2023 - GP/PMM, solicitando a cessão de uso do bem público imóvel não edificado, bem como a apresentação dos objetivos e serviços que serão ofertados;

(d) às fls. 08/10, memorial descritivo

(e) à fl. 12, despacho realizado pela Assessoria Especial, solicitação manifestação da Superintendência da Infraestrutura acerca da disponibilidade da área solicitada, bem como a acerca da adequação para a construção do que se requer;

(f) à fl. 14, despacho nº 5898/2023 - SIN, a Superintendência da Infraestrutura informa que não possui nenhuma demanda formalizada para a construção na área desejada pela Prefeitura Municipal de Mossoró, assim como não se verifica conflito de interesse que impossibilite a cessão, no que tange a Superintendência.

3. É o relatório, passa-se à fundamentação

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa ^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades. Notadamente, a situação encartada nos autos é relativa à **cessão de uso de bem público imóvel não edificado pertencente à UFERSA, precisamente para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no formato de Policlínica, para ampliação do atendimento aos serviços de saúde**, portanto, há apenas a pretensão de aferir a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis, cabendo a apreciação.

6. Antes de adentrar na problemática ventilada nos autos, transcreve-se o teor da consulta formulada, nestes termos:

[...]

Diante do exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, solicitamos a esta ilustríssima Procuradoria que se manifeste acerca da legalidade jurídica da cessão de uso do bem público imóvel pertencente à Ufersa, a ser destinado à construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato Policlínica pela Prefeitura Municipal de Mossoró-RN.

[...]

7. No nosso ordenamento jurídico, a exigência de realização de procedimento licitatório pela Administração Pública, como providência preliminar à celebração de contratos e instrumentos equivalentes, **no que se inseriria eventual cessão de uso de imóvel público**, possui sólidos fundamentos constitucionais (artigo 37, inciso XXI, da CRFB), seja como medida para defesa do princípio da igualdade, seja para estabelecer critérios de maior economicidade e eficiência à gestão da Administração Pública. Entretanto, ainda que tal exigência seja a regra geral, é certo que ela não (é nem de longe) absoluta, comportando justificáveis exceções devidamente disciplinadas pela legislação ordinária.

8. Quanto finalidade da licitação, cumpre destacar o seguinte escólio abaixo:

Licitação - em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Donde, pressupõe, com regra, duas fases fundamentais (sem prejuízo de outras subdivisões): uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à aprovação da melhor proposta, que é o julgamento^[5].

9. Quanto à necessidade de licitação, o artigo 1º da Lei nº 14.133/2021, prescreve a obrigatoriedade de contratação pública, mediante licitação pública, para toda a Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, nestes termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

[...]

10. Porém, a situação ventilada nos autos nada se assemelham aos parâmetros normativos acima transcritos, porquanto não se trata de contratação administrativa e, nem mesmo, de licitação para fins de cessão de uso de imóvel da IFES. A problemática se refere apenas quanto à legalidade da cessão não onerosa de imóvel pertencente à UFERSA, observadas as prescrições do artigo 5º Lei nº 6.120/1974, tendo em vista **objetivos comuns** relacionados à construção de Policlínica, bem como a promoção de vagas de estágios e das atividades práticas dos alunos dos cursos da área da saúde.

11. Ademais, é necessário fazer algumas ponderações sobre a Cessão de Uso Gratuita, haja vista a relevância deste instituto para a Administração Pública. O termo *cessão de uso* tem sido bastante utilizado como uma forma de *comodato* de bens

imóveis, portanto, infungível, entre entes públicos (artigo 579 do Código Civil). Aliás, trata-se de medida de colaboração interadministrativa entre entes políticos diversos ou entidades da mesma Administração Pública e ocorre quando a posse direta de bem público é transmitida, de forma gratuita, de uma entidade para outra, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica diversa, **por tempo certo ou indeterminado**. Além disso, a utilização do bem deve se dar de acordo com condições preestabelecidas no termo próprio da Cessão de Uso não Onerosa. Percebe-se que não há qualquer transferência de titularidade, **mas apenas a posse direta**, tendo em vista os objetivos comuns decorrentes da colaboração interadministrativa.

12. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente. Aliás, ainda que possa existir opinião no sentido de ser exigida autorização legal quando a cessão é promovida para entidade diversa, cumpre destacar, no entanto, que a exigência não encontra eco na Constituição, justamente por ser matéria de gestão interna do patrimônio público, inclusive, a Lei nº 9.636/1998, *que dispõe sobre a regularização, administração e aforamento e alienação de bens imóveis domínio da União*, prevê o instituto como uma modalidade de *cessão*, nestes termos:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, **gratuitamente** ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, **Municípios** e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, **assistência social ou saúde**;

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

§ 1º. A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei no 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do *caput* deste artigo.

[...]

13. Aliás, semelhante sentido do instituto se encontra definido na legislação sobre bens imóveis pertencentes à União. Nela é prevista a cessão gratuita de uso de bens imóveis federais quando o governo federal pretende concretizar "auxílio ou colaboração que entenda prestar", nestes termos:

Decreto-Lei nº 9.760/1946

Art. 64. Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.

[...]

§ 3º A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar.

14. Quanto aos aspectos prático-normativos da temática discutida nos autos, cumpre destacar alguns dispositivos da Lei nº 14.133/2021, **não propriamente aplicáveis ao caso**, nestes termos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de **bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

b) **doação**, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

[...]

§ 3º. A Administração poderá conceder **título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel**, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da **Administração Pública**, qualquer que seja a localização do imóvel;

[...]

15. Evidentemente, **a situação ventilada nos autos não contempla qualquer doação**, nem mesmo a concessão de direito real de uso de imóvel, mas a mera cessão de uso não onerosa de imóvel público, fato que não encontra qualquer obstáculo normativo (*a maiori, ad minus*). Vale mencionar, nesse ponto, que o Parecer da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, a saber, PARECER Nº 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, **de 08 de março de 2016**, no NUP de autos nº 00407.007116/2016-72, fornece importantes considerações sobre a temática, como forma de mitigar as divergências conceituais da doutrina, assim, é pertinente observar a transcrição abaixo:

[...]

9. As formas de outorga de uso de bem público, via de regra, configuram uma aquiescência para a prática de um ato. É um movimento de concordância da administração pública com determinada situação.

[...]

95. Os institutos da **alienação, permuta, hipoteca, locação, doação e cessão gratuita estão devidamente regulamentados pela Lei nº 6.120/1974**, que tem aplicação específica aos IFES, sendo tal norma vigente e eficaz. E sobre a **doação** e a **cessão gratuita**, temos que estas hipóteses foram expressamente vedadas pela referida lei.

96. Sobre as espécies de outorgas mencionadas no item anterior, **não é cabível invocar a aplicação aos IFES de outros diplomas gerais, relativos a imóveis da União**, ainda que posteriores, eis que a Lei nº 6.120/1974, sobre os institutos que nela são tratados, é **especial** e, por isso, não derogada pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pela Lei nº 9.636/1998 ou por quaisquer outras leis posteriores que versem somente sobre bens imóveis somente da União (LICC, art. 2º, § 2º).

97. A Lei nº 6.120/1974 **não fere o Princípio da Autonomia Universitária** (art. 207 da CF).

98. Em relação a **outras formas de outorga onde a lei não deu tratamento específico para os IFES, deve o gestor utilizar as leis gerais relativas cada instituto ou, na sua ausência, das formas de usuais de interpretação que vise suprir a lacuna de regras direcionadas a entes de ensino**, podendo valer-se das fontes do direito do Direito Administrativo (outras leis não específicas, jurisprudência, doutrina ou os usos e costumes). [...]

16. Aqui, cumpre pontuar o artigo 5º da Lei nº 6.120/1974, nestes termos: "Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou **cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições** de que trata esta Lei". Ora, se a pretensão administrativa prestigia objetivos comuns, por certo, a ideia de gratuidade perde qualquer sentido. Vale, ainda, esclarecer o *locus* operacional da cessão de uso gratuita na Administração Pública, nestes termos:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspetoria do Tribunal de Contas do mesmo Estado. Ou o Secretário de Justiça cede o uso de um de suas dependências para órgão da Secretaria de Saúde. [...] A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente^[6].

17. Vê-se que o tratamento normativo da matéria contempla muitas dificuldades de ordem semântica, sem que isso retire os verdadeiros propósitos que anima o uso de imóvel público por outra entidades pública. Desse modo, é importante que a UFERSA promova a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Prefeitura Municipal de Mossoró, inclusive, utilizando-se como parâmetro o que foi utilizado para o Ministério Público do Trabalho (MPT) - *vide* NUP 23091.003050/2020-24 -, estabelecendo-se os parâmetros da parceria, notadamente quanto a eventuais definições de direitos e obrigações. Vale lembrar que não há qualquer encargo por parte da UFERSA, isto é, não vai além da cessão do terreno para construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, além da contrapartida que a Prefeitura se comprometeu em realizar por meio de parcerias para a facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, assim como a promoção de vagas de estágios e atividades práticas, sem falar no nítido comprometimento do ente municipal na realização dos objetivos da cooperação interadministrativa.

18. Por fim, impõe-se a autorização do CONSUNI, pois se trata de ato de natureza política da IFES, mais precisamente de gestão patrimonial, como já foi defendido no **PARECER Nº 00316/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU**.

3. CONCLUSÃO.

19. Ante o exposto, conclui-se^[7] a possibilidade da nova Cessão de Uso de imóvel da UFERSA, cujo terreno mede a área de 7.419,07m² de terreno, precisamente com o propósito de construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, contanto que tal medida seja deliberada pelo CONSUNI.

20. Diante das informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 10 de novembro de 2023.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 509-510.

[6] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 947.

[7] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio de Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091018325202377 e da chave de acesso 53bd14b1



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1333835348 e chave de acesso 53bd14b1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-11-2023 12:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PARECER N° 847/2023 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 14:39)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **847**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **ece290354a**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Processo: 23091.018325/2023-09

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Assunto: IMÓVEL. CESSÃO.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo acerca de cessão de uso de imóvel não edificado em favor da Prefeitura Municipal de Mossoró, para fins de construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica.

Do Relatório:

1. Às fls. 03 a 07 constam Ofício de n. 840/2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, que versa sobre a possibilidade de cessão de uso de um imóvel pertencente à UFERSA, para a construção de uma Policlínica;
2. Às fls. 08 a 11 constam Memorial Descritivo e Identificação Visual do imóvel pretendido;
3. Às fls. 12 e 13 consta despacho de solicitação de manifestação da Superintendência de Infraestrutura sobre cessão de área da Ufersa requisitada pela Prefeitura de Mossoró.
4. Às fls. 14 e 15 consta despacho declarando que a Superintendência de Infraestrutura não possui nenhuma demanda formalizada para construção na área desejada pela Prefeitura Municipal de Mossoró.
5. Às fls. 16 e 18 consta consulta realizada pela Assessoria Especial da Reitoria à Procuradoria Federal da UFERSA, visando obter uma manifestação sobre a legalidade jurídica da cessão de uso do bem público imóvel pertencente à Ufersa, a ser destinado à construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato Policlínica pela Prefeitura Municipal de Mossoró-RN.
6. Às fls. 19 a 24 consta o Parecer nº 00357/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, com posicionamento positivo quanto à Cessão de Uso de imóvel da UFERSA para a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Superando o Relatório, sustenta-se que:

No dia 31 de outubro de 2023, por meio do Ofício n. 840/2023-GB/PMM, a Prefeitura Municipal de Mossoró solicitou à Ufersa a cessão de uso do bem público imóvel não edificado, perfazendo uma área de 7.419,07 m², localizado no Campus Leste da Ufersa, ao lado do Ginásio de Esportes, para a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica, a qual contará com doze especialidades médicas, quais sejam: Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologista, Gastroenterologista, Proctologista, Ortopedia, Otorrinolaringologista, Radiologia, Urologia e Pequenas Cirurgias.

Em contrapartida à cessão do terreno, a Prefeitura se comprometeu em realizar parcerias com a Ufersa para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, especialmente aos residentes da vila acadêmica. A Policlínica possibilitará, ainda, a promoção de vagas de estágios e das atividades práticas para os alunos dos cursos da área da saúde, além da articulação para o ensino e extensão por meio de estágios e estabelecimento de parcerias.

A pretensão ora ventilada possui finalidade social e atente ao interesse público, além de ser legítima, pois está albergada no art. 64 do Decreto-Lei n. 9.760/46, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, bem como no §2º, art. 17 da Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Ainda acerca da legalidade do ato, destaca-se o posicionamento da Procuradoria Federal emitido no PARECER nº 00357/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU:

PARECER nº 00357/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

17. [...] Desse modo, é importante que a UFERSA promova a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Prefeitura Municipal de Mossoró, inclusive, utilizando-se como parâmetro o que foi utilizado para o Ministério Público do Trabalho (MPT) - vide NUP 23091.003050/2020-24 -, estabelecendo-se os parâmetros da parceria, notadamente quanto a eventuais definições de direitos e obrigações. Vale lembrar que não há qualquer encargo por parte da UFERSA,



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

isto é, não vai além da cessão do terreno para construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, além da contrapartida que a Prefeitura se comprometeu em realizar por meio de parcerias para a facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, assim como a promoção de vagas de estágios e atividades práticas, sem falar no nítido comprometimento do ente municipal na realização dos objetivos da cooperação interadministrativa.

[...]

19. Ante o exposto, conclui-se a possibilidade da nova Cessão de Uso de imóvel da UFERSA, cujo terreno mede a área de 7.419,07m² de terreno, precisamente com o propósito de construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, contanto que tal medida seja deliberada pelo CONSUNI.

Diante do exposto, e em observância as competências que lhe são inerentes, mormente a prevista no inciso XI, art. 44 do Regimento Geral da UFERSA, encaminhe-se o presente processo para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, o qual definirá, além da cessão, o prazo e as condições. Estas informações comporão o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel a ser elaborado posteriormente a esta apreciação.

Mossoró/RN, 14 de Novembro de 2023

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
REITORA



DESPACHO Nº 6096/2023 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/11/2023 14:55)
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
REITORA

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **6096**, ano: **2023**
, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/11/2023** e o código de verificação: **1bd2b3df78**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23091.018325/2023-09; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 15ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada no dia 1º de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar solicitação, feita pela Prefeitura Municipal de Mossoró, de cessão de uso de bem público imóvel não edificado pertencente à Ufersa para a construção de uma Policlínica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



RESOLUÇÃO Nº 120/2023 - SOC (11.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/12/2023 18:53)

ERICKA TAYANA LIMA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###292#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **120**, ano: **2023**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/12/2023** e o código de verificação: **3185c8a172**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA**

NUP: 23091.018325/2023-77

Interessado: UFERSA – PREFEITURA DE MOSSORÓ

Assunto: Consulta complementar sobre Cessão de uso de imóvel.

Senhor Procurador,

Trata-se de consultar complementar sobre o NUP 23091.018325/2023-77, que aborda o processo administrativo acerca da solicitação de cessão de uso do bem público imóvel não edificado pertencente à UFERSA, feita pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio do Ofício n. 840/2023-GB/PMM, conforme consta no processo nº. 23091.018325/2023-09.

A destinação do imóvel será a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica, a qual contará com doze especialidades médicas.

Em contrapartida à cessão do terreno, a Prefeitura se comprometeu em realizar parcerias com a Ufersa para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, especialmente aos residentes da vila acadêmica. A Policlínica possibilitará, ainda, a promoção de vagas de estágios e das atividades práticas para os alunos dos cursos da área da saúde, além da articulação para o ensino e extensão por meio de estágios e estabelecimento de parcerias.

O parecer expedido por esta procuradoria concluiu pela concessão, como exposto:

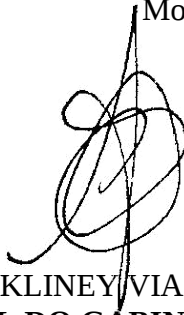
Ante o exposto, conclui-se^[7] a possibilidade da nova Cessão de Uso de imóvel da UFERSA, cujo terreno mede a área de 7.419,07m² de terreno, precisamente com o propósito de construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, contanto que tal medida seja deliberada pelo CONSUNI.

O CONSUNI deliberou pela aprovação da cessão de uso por meio da Resolução nº 86, de 1º de dezembro de 2023. Por conseguinte, foi elaborada a minuta do Termo de Cessão com as devidas obrigações pactuadas entre os interessados.

Nesse interim, fazemos o envio da minuta do Termo de Cessão de uso de bem imóvel nº 01/2023, a ser celebrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) E O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN, para apreciação desta ilustríssima Procuradoria, solicitando que se manifeste acerca da legalidade jurídica do termo.

Estamos à disposição para emitir outros esclarecimentos, caso julgue necessário.

Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2023.



ANTÔNIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 6873/2023 - ASEP (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/12/2023 13:38)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **6873**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/12/2023** e o código de verificação: **3f1c1ea51c**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 01/2023

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
– RN.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, situado na Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN, CNPJ: 24.529.265/0001-40, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2020, brasileira, casada, portadora do CPF nº 877.331.614-87 e RG nº 1.437.074, residente e domiciliada em Mossoró/RN, denominado **CEDENTE** e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – RN**, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, RG nº 002.814.908, SSP/RN e CPF/MF nº 095.033.754-44, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de Bem Público, decorrente da RESOLUÇÃO CONSUNI nº 86/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a cessão de uso de 01 (um) imóvel não edificado pertencente à Ufersa medindo 67,74m (S), 126,20m (O), 63,35m (N) e 106,59 (L), perfazendo uma área total de 7.419,07m² (sete mil quatrocentos e dezenove virgula sete metros quadrados), situado no campus Leste da Ufersa, ao lado do Ginásio de Esportes, conforme planta baixa (anexo 1).

II - CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 Cessão de uso de 01 (um) imóvel não edificado pertencente à Ufersa para a Prefeitura Municipal de Mossoró, com a finalidade de construir uma Unidade de Atenção Especializada



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

em Saúde no formato de Policlínica, tendo como contrapartidas a realização de parcerias para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, especialmente aos residentes da vila acadêmica, além do estabelecimento de parcerias para promoção do ensino, pesquisa e extensão, com priorização na disponibilização de vagas para realização de estágios e outras atividades práticas para os discentes da Ufersa.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ:

- a) Utilizar a área cedida, unicamente, para a finalidade definida na cláusula segunda deste termo de cessão;
- b) Não proceder à sub-cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência da posse do terreno objeto da presente cessão de uso, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CEDENTE;
- c) Arcar com todas as despesas financeiras decorrentes da construção da Policlínica, inclusive com as despesas necessárias à obtenção e manutenção das licenças e alvarás para construção e funcionamento, junto ao cartório, prefeitura, CREA-RN, Corpo de Bombeiros etc.
- d) Realizar a construção de edificações utilizando materiais e/ou equipamentos cujas marcas e especificações estejam condizentes com as recomendações técnicas e as normas vigentes;
- e) Arcar com todas as despesas inerentes ao pagamento de seguro contra acidente de trabalho, de seguro de responsabilidade civil e contra incêndio e de regularização da obra junto aos órgãos competentes, bem como por quaisquer danos a terceiros durante a execução dos serviços;
- f) Registrar, previamente, qualquer obra a ser executada no terreno ora cedido junto aos órgãos competentes, na forma prevista na legislação vigente;
- g) Responder pela manutenção, conservação, segurança, emolumentos, impostos e qualquer outro valor incidente sob o imóvel ora cedido a partir da assinatura do termo de cessão;
- h) Proceder com a contratação e manutenção de todo corpo de servidores, estagiários e terceirizados que trabalharão na Policlínica, arcando com todas as despesas de pessoal;
- i) Arcar com as despesas de propriedade como: fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água potável e esgoto, taxa de limpeza pública, e demais despesas desta natureza.
- j) Permitir à UFERSA o acesso e fiscalização da área cedida, para verificação do uso de acordo com este termo;
- k) Corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio da CEDENTE, decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções na utilização da área cedida;
- l) Ressarcir a CEDENTE de quaisquer ônus ou danos ocorridos em decorrência da



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

realização do uso indevido da área cedida;

- m) O CESSIONÁRIO deverá iniciar as obras de construção da edificação na qual funcionará a Policlínica em até 18 meses a contar da assinatura do presente termo de cessão.

3.2. São obrigações da UFERSA:

- a) Entregar imediatamente a posse do terreno objeto desta cessão de uso, livre e desobstruído de qualquer empecilho ao fiel cumprimento da finalidade definida na cláusula segunda deste termo de cessão;
- b) Fornecer qualquer documento exigido à regularização de obra ou serviço necessário ao fiel cumprimento deste termo;
- c) Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades previstas neste termo;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cessão.

IV – CLASULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de 30 anos, a contar da assinatura do presente termo de cessão, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja descumprimento de qualquer dispositivo ora ajustado, e, sobretudo, estejam presentes as razões de interesse público que ensejaram a assinatura do pacto.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de vigência do termo de cessão sem a realização de nova prorrogação, a CEDENTE reintegrará o imóvel com suas respectivas benfeitorias já realizadas pela CESSIONÁRIA, sem acometimento de qualquer indenização para ambas as partes.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à CESSIONÁRIA:

- 5.1. Transferir, ceder, emprestar, o espaço físico cedido;
- 5.2. Desenvolver, no espaço físico cedido, atividades estranhas às permitidas pela UFERSA;
- 5.3. Utilizar o espaço físico para a realização de propaganda político-partidária;
- 5.4. Divulgar e veicular publicidade estranha às atividades próprias estabelecidas neste Termo, exceto as de caráter informativo de finalidades institucionais.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel para edificação da Policlínica pela



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

Prefeitura Municipal de Mossoró tem amparo legal na Lei nº 9.636/1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e que prevê no artigo 18, inciso I, a cessão dos imóveis da União gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e na Resolução CONSUNI nº86/2023.

6.1 Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas Leis nº 9.636/1998 e nº 8.666/93, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

VII - CLÁUSULA SETIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Planta baixa com a localização do terreno ora cedido;
- b) Memorial descritivo do terreno;
- c) Decisão CONSUNI nº86/2023.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão da presente cessão de uso nas seguintes hipóteses, garantida a prévia defesa e o contraditório, em competente procedimento administrativo:

8.1. Unilateralmente, em virtude de:

- a) Desvio de finalidade inserta na cláusula segunda deste instrumento;
- b) Não observância do prazo de carência para início das obras, contido no parágrafo único, da cláusula terceira alínea “m”;
- c) Realizar a sub-cessão ou transferência no todo ou em parte do imóvel objeto da presente cessão de uso, não autorizada neste termo;
- d) Descumprimento total ou parcial das condições previstas neste termo ou de quaisquer outras expedidas pela UFERSA, bem como da legislação pertinente (Federal, Estadual ou Municipal) aplicável à cessão;
- e) O cometimento reiterado de infração em virtude de descumprimento deste termo;
- f) A alteração das finalidades institucionais da CESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância da CEDENTE;
- g) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, absolutamente impeditivos do prosseguimento da cessão de uso;

8.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para ambas as partes.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

8.3. No caso de rescisão administrativa, a CEDENTE reintegrará o imóvel com suas respectivas benfeitorias já realizadas pela CESSIONÁRIA, sem acometimento de qualquer indenização para ambas as partes.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração no espaço físico cedido sem a devida autorização poderá ensejar a rescisão da cessão pela **CEDENTE**;

9.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CESSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do espaço físico;

9.3. A **CESSIONÁRIA** é responsável administrativo, civil e criminalmente por qualquer sinistro que ocorra nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste termo.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 À luz do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, este termo será publicado o extrato no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciado pelo CEDENTE.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mossoró/RN, para dirimir questões não solucionadas administrativamente decorrentes deste termo.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Mossoró - RN, 11 de Dezembro de 2023.

LUDIMILLA CARVALHO
SERAFIM DE OLIVEIRA
Reitora da UFERSA

ALLYSON LEANDRO
BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

- TESTEMUNHAS -

XXX
CPF nº

XXX
CPF nº



TERMO N° 125/2023 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/12/2023 13:38)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 125, ano: 2023, tipo: **TERMO**, data de emissão: 26/12/2023 e o código de verificação: **6f6abc0969**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00378/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.018325/2023-77

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL - GABINETE DA REITORIA.

ASSUNTOS: CESSÃO DE USO - IMÓVEL NÃO EDIFICADO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. CONSULTA. CESSÃO DE IMÓVEL [7.419,07m²]. NÃO ONEROSA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. TERRENO. UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE [SEDE DE POLICLÍNICA]. MÚTUO INTERESSE. CONVENIÊNCIA. BENFEITORIAS. POLÍTICA INSTITUCIONAL. GESTÃO PATRIMONIAL. PRAZO LONGEVO. VIABILIDADE. MINUTA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de processo administrativo acerca da legalidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser celebrado pela Universidade Federal Rural do Semiárido e o Município de Mossoró/RN, devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1]. Além disso, o TCU, no Acórdão/Plenário nº 3.241/2013, já se manifestou nestes termos:

[...]

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União), e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007- SFT e 191/2008-MCL, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, dentre as quais se inclui a emissão de parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Assim, tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas pelos adjuntos jurídicos, assessores jurídicos civis e militares bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.

[...]

2. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal em **07.12.2023**^[2] e estão instruídos com os seguintes elementos:

Sequência 1

(a) despacho com a dúvida jurídica acerca da solicitação de cessão de uso, não onerosa, de bem público imóvel não edificado pertencente à UFERSA, feita pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

Sequência 2

(b) à fl. 01, capa do processo eletrônico nº 23091.018325/2023-09;

(c) às fls. 03/07, ofício nº 840/2023 - GP/PMM, solicitando a cessão de uso do bem público imóvel não edificado, bem como a apresentação dos objetivos e serviços que serão ofertados;

(d) às fls. 08/10, memorial descritivo

(e) à fl. 12, despacho realizado pela Assessoria Especial, solicitação manifestação da Superintendência da Infraestrutura acerca da disponibilidade da área solicitada, bem como a acerca da adequação para a construção do que se requer;

(f) à fl. 14, despacho nº 5898/2023 - SIN, a Superintendência da Infraestrutura informa que não possui nenhuma demanda formalizada para a construção na área desejada pela Prefeitura Municipal de Mossoró, assim como não se verifica conflito de interesse que impossibilite a cessão, no que tange a Superintendência.

Sequência 3

(g) parecer nº 00357/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU (NUP: 23091.018325/2023-77), de 10.11.2023, concluindo pela possibilidade da cessão de uso de imóvel da UFERSA;

Sequência 4

(h) despacho com a dúvida jurídica, trata-se de uma consulta complementar sobre o NUP: 23091.018325/2023-77, solicitando a emissão de parecer quanto à legalidade jurídica do termo;

Sequência 5

(i) resolução nº 86, de 1º de dezembro de 2023, aprovando a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Mossoró, de cessão de uso de bem público imóvel não edificando pertencente à UFERSA para construção de uma Policlínica;

Sequência 6

(j) termo de cessão de uso de bem imóvel nº 01/2023.

3. É o que merece relato. Passa-se, pois, a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vigora o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades. Notadamente, a situação encartada nos autos é relativa à **legalidade jurídica da minuta do Termo de Cessão**, portanto, há apenas a pretensão de aferir a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis, cabendo a apreciação.

6. Cumpre inicialmente transcrever a consulta promovida, nestes termos:

[...]

O CONSUNI deliberou pela aprovação da cessão de uso por meio da Resolução nº 86, de 1º de dezembro de 2023. Por conseguinte, foi elaborada a minuta do Termo de Cessão com as devidas obrigações pactuadas entre os interessados.

Nesse interim, fazemos o envio da minuta do Termo de Cessão de uso de bem imóvel nº 01/2023, a ser celebrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) E O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN, para apreciação desta ilustríssima Procuradoria, solicitando que se manifeste acerca da legalidade jurídica do termo.

7. Aqui, desde logo, cumpre firmar que a hipótese dos autos não coteja qualquer forma de gratuidade, **haja vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.120/1974**, logo, pretensão apresentada nos autos exige formas concretas de contrapartida, **não necessariamente financeira**, entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a UFERSA, o que, aliás, resta fora de dúvida, tendo em vista os objetivos da cessão do imóvel e os benefícios decorrentes das atividades empreendidas na Policlínica para a universidade, sobretudo, para o Curso de Medicina na UFERSA. Logo, a cessão do imóvel compreende uma conjunção de esforços institucionais destinados à melhoria do serviço público de saúde na cidade, sem falar nos aspectos positivos para a formação dos profissionais da área de saúde.

8. Ademais, considerando-se que a discussão teórico-normativa sobre a possibilidade de Cessão de Uso, não onerosa, de imóvel [não edificado] da UFERSA já foi discutido no parecer anterior, cumpre, agora, tão somente, aferir a regularidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023. Nesse ponto, percebe-se que a Minuta, a despeito da singeleza normativa, atende adequadamente aos seus propósitos, porquanto não deixa qualquer dúvida sobre os procedimentos a serem tomados, contudo, deve ser retificado o **item 6.1**, impondo-se a supressão de qualquer referência à Lei nº 8.666/1993, devendo-se aplicar a nova lei, qual seja, **a Lei nº 14.133/2021**.

9. Por fim, por uma questão de cautela, seria interessante a inclusão de Cláusula sobre o necessário ressarcimento da UFERSA por uso de algum insumo ou serviço na construção da Policlínica, sobretudo, **porque não ser expressamente contemplado no Termo**, representar uma Cláusula da instituição.

3. CONCLUSÃO.

10. Ante o exposto, conclui-se^[5] pela legalidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que se destina à cessão de terreno para construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica, desde que seja observado o disposto **no item 08 *supra***.

11. Diante das informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À Consulente.

Mossoró/RN, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Procurador-Federal

Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091018325202377 e da chave de acesso 53bd14b1



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362820608 e chave de acesso 53bd14b1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 18:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PARECER N° 982/2023 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/12/2023 13:38)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **982**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **26/12/2023** e o código de verificação: **7803945e82**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 01/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**
E O **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, situado na Av. Francisco Mota, nº. 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN, CNPJ nº. 24.529.265/0001-40, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2020, brasileira, casada, portadora do CPF nº 877.331.614-87 e RG nº 1.437.074, residente e domiciliada em Mossoró/RN, denominado **CEDENTE**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN**, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, RG nº 002.814.908, SSP/RN e CPF/MF nº 095.033.754-44, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de Bem Público, decorrente da RESOLUÇÃO CONSUNI nº. 86/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a cessão de uso de 01 (um) imóvel não edificado pertencente à **CEDENTE** medindo 67,74m (S), 126,20m (O), 63,35m (N) e 106,59 (L), perfazendo uma área total de 7.419,07m² (sete mil quatrocentos e dezenove virgula sete metros quadrados), situado no campus Leste do município de Mossoró/RN, ao lado do Ginásio de Esportes, conforme planta baixa (anexo 1).

II - CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 Cessão de uso de 01 (um) imóvel não edificado pertencente à **CEDENTE** ao Município de Mossoró - RN, ora **CESSIONÁRIO**, para a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica, tendo como contrapartidas a realização de parcerias para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes,



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

especialmente aos residentes da vila acadêmica, além do estabelecimento de parcerias para promoção do ensino, pesquisa e extensão, com priorização na disponibilização de vagas para realização de estágios e outras atividades práticas para os discentes da instituição **CEDENTE**.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar a área cedida, unicamente, para a finalidade definida na cláusula segunda deste termo de cessão;
- b) Não proceder à sub-cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência da posse do terreno objeto da presente cessão de uso, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da **CEDENTE**;
- c) Arcar com todas as despesas financeiras decorrentes da construção da Policlínica, inclusive com aquelas necessárias à obtenção e manutenção das licenças e alvarás para construção e funcionamento, junto ao cartório, prefeitura, CREA-RN, Corpo de Bombeiros, etc.
- d) Realizar a construção de edificações utilizando materiais e/ou equipamentos cujas marcas e especificações sejam condizentes com as recomendações técnicas e as normas vigentes;
- e) Arcar com todas as despesas inerentes ao pagamento de seguro contra acidente de trabalho, de seguro de responsabilidade civil e contra incêndio e de regularização da obra junto aos órgãos competentes, bem como por quaisquer danos a terceiros durante a execução dos serviços;
- f) Registrar, previamente, qualquer obra a ser executada no terreno ora cedido junto aos órgãos competentes, na forma prevista na legislação vigente;
- g) Responder pela manutenção, conservação, segurança, emolumentos, impostos e qualquer outro valor incidente sob o imóvel ora cedido a partir da assinatura do termo de cessão;
- h) Proceder com a contratação e manutenção de todo corpo de servidores, estagiários e terceirizados que trabalharão na Policlínica, arcando com todas as despesas de pessoal;
- i) Arcar com as despesas de propriedade como: fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água potável e esgoto, taxa de limpeza pública, e demais despesas desta natureza.
- j) Permitir à **CEDENTE** o acesso e fiscalização da área cedida, para verificação do uso de acordo com este termo;
- k) Corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio da **CEDENTE**, decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções na utilização da área cedida;
- l) Ressarcir a **CEDENTE** de quaisquer ônus ou danos ocorridos em decorrência da realização do uso indevido da área cedida;
- m) Iniciar as obras de construção da edificação na qual funcionará a Policlínica em até 18



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

meses a contar da assinatura do presente termo de cessão.

3.2. São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Entregar imediatamente a posse do terreno objeto desta cessão de uso, livre e desobstruído de qualquer empecilho ao fiel cumprimento da finalidade definida na cláusula segunda deste termo de cessão;
- b) Fornecer qualquer documento exigido à regularização de obra ou serviço necessário ao fiel cumprimento deste termo;
- c) Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades previstas neste termo;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cessão.

IV – CLASULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de 30 anos, a contar da assinatura do presente termo de cessão, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja descumprimento de qualquer dispositivo ora ajustado, e, sobretudo, estejam presentes as razões de interesse público que ensejaram a assinatura do pacto.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de vigência do termo de cessão sem a realização de nova prorrogação, a **CEDENTE** reintegrará o imóvel com suas respectivas benfeitorias já realizadas pela **CESSIONÁRIA**, sem acometimento de qualquer indenização para ambas as partes.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **CESSIONÁRIA**:

- 5.1. Transferir, ceder, emprestar, o espaço físico cedido;
- 5.2. Desenvolver, no espaço físico cedido, atividades estranhas às permitidas pela UFERSA;
- 5.3. Utilizar o espaço físico para a realização de propaganda político-partidária;
- 5.4. Divulgar e veicular publicidade estranha às atividades próprias estabelecidas neste Termo, exceto as de caráter informativo de finalidades institucionais.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

- 6. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel para edificação da Policlínica pelo Município de Mossoró tem amparo legal na Lei nº 9.636/1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

que prevê no artigo 18, inciso I, a cessão dos imóveis da União gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, e na Resolução CONSUNI nº86/2023.

6.1 Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas Leis nº 9.636/1998 e nº 14.133/21, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

VII - CLÁUSULA SETIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Planta baixa com a localização do terreno ora cedido;
- b) Memorial descritivo do terreno;
- c) Decisão CONSUNI nº86/2023.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. Constituem motivos para a rescisão da presente cessão de uso nas seguintes hipóteses, garantida a prévia defesa e o contraditório, em competente procedimento administrativo:

8.1. Unilateralmente, em virtude de:

- a) Desvio de finalidade inserta na cláusula segunda deste instrumento;
- b) Não observância do prazo de carência para início das obras, contido no paragrafo único, da cláusula terceira alínea “m”;
- c) Realização de sub-cessão ou transferência no todo ou em parte do imóvel objeto da presente cessão de uso, não autorizada neste termo;
- d) Descumprimento total ou parcial das condições previstas neste termo ou de quaisquer outras expedidas pela UFERSA, bem como da legislação pertinente (Federal, Estadual ou Municipal) aplicável à cessão;
- e) O cometimento reiterado de infração em virtude de descumprimento deste termo;
- f) A alteração das finalidades institucionais da CESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância da **CEDENTE**;
- g) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, absolutamente impeditivos do prosseguimento da cessão de uso;

8.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para ambas as partes.

8.3. No caso de rescisão administrativa, a **CEDENTE** reintegrará o imóvel com suas respectivas benfeitorias já realizadas pela **CESSIONÁRIA**, sem acometimento de qualquer



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

indenização para ambas as partes.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração no espaço físico cedido sem a devida autorização poderá ensejar a rescisão da cessão pela **CEDENTE**;

9.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CESSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do espaço físico;

9.3. A **CESSIONÁRIA** é responsável administrativo, civil e criminalmente por qualquer sinistro que ocorra nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste termo.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 À luz do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, o extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciado pelo **CEDENTE** em até ____ dias contados da respectiva assinatura.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mossoró/RN, para dirimir questões não solucionadas administrativamente decorrentes deste termo.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Mossoró - RN, 11 de Dezembro de 2023.

LUDIMILLA CARVALHO
SERAFIM DE OLIVEIRA
Reitora da UFERSA

ALLYSON LEANDRO
BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

- TESTEMUNHAS -



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

XXX
CPF nº

XXX
CPF nº



TERMO N° 126/2023 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/12/2023 13:38)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **126**, ano: **2023**,
tipo: **TERMO**, data de emissão: **26/12/2023** e o código de verificação: **d9ebe25317**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL**

DESPACHO Nº 6874/2023 - ASEP (11.01.14)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 26 de dezembro de 2023.

À PROAD,

Considerando a competência desta Pró-Reitoria, encaminho para conhecimento e providências o presente processo administrativo de cessão de uso do bem público imóvel não edificado pertencente à UFERSA para a Prefeitura Municipal de Mossoró.

A destinação do imóvel será a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica, a qual contará com doze especialidades médicas.

Em contrapartida à cessão do terreno, a Prefeitura se comprometeu em realizar parcerias com a Ufersa para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, especialmente aos residentes da vila acadêmica. A Policlínica possibilitará, ainda, a promoção de vagas de estágios e das atividades práticas para os alunos dos cursos da área da saúde, além da articulação para o ensino e extensão por meio de estágios e estabelecimento de parcerias.

O processo está instruído com os seguintes arquivos:

1. Ofício de n. 840/2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, que versa sobre a possibilidade de cessão de uso de um imóvel pertencente à UFERSA, para a construção de uma Policlínica;
2. Memorial Descritivo e Identificação Visual do imóvel pretendido;
3. Despacho de solicitação de manifestação da Superintendência de Infraestrutura sobre cessão de área da Ufersa requisitada pela Prefeitura de Mossoró;
4. Despacho declarando que a Superintendência de Infraestrutura não possui nenhuma demanda formalizada para construção na área desejada pela Prefeitura Municipal de Mossoró;
5. Consulta realizada pela Assessoria Especial da Reitoria à Procuradoria Federal da UFERSA, visando obter uma manifestação sobre a legalidade jurídica da cessão de uso do bem público imóvel pertencente à Ufersa, a ser destinado à construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato Policlínica pela Prefeitura Municipal de Mossoró-RN;
6. Parecer nº 00357/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, com posicionamento positivo quanto à Cessão de Uso de imóvel da UFERSA para a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde;
7. RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 86, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 que autoriza a cessão de uso do imóvel;
8. Consulta realizada pela Assessoria Especial da Reitoria à Procuradoria Federal da UFERSA acerca da regularidade da minuta do Termo de Cessão de Uso n. 01/2023;
9. PARECER nº 00378/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, com posicionamento positivo quanto à minuta do Termo de Cessão de Uso n. 01/2023;

10. Termo de Cessão de Uso n. 01/2023 assinado pelas partes.

Neste sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

(Assinado digitalmente em 26/12/2023 13:58)

MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS

ASSESSOR ESPECIAL

ASESP (11.01.14)

Matrícula: ###377#5

Processo Associado: 23091.018325/2023-09

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6874**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/12/2023** e o código de verificação: **de543a0116**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE PATRIMÔNIO**

DESPACHO Nº 18/2024 - SP-DIMAP (11.01.38.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2024.

Para lançamento da cessão do terreno à Prefeitura de Mossoró no sistema Spiunet, são necessárias informações referentes ao valor do terreno cedido, considerando suas medições e os valores do metro quadrado e total.

Solicito verificar junto à SIN tais informações.

(Assinado digitalmente em 22/08/2024 14:36)

MOISES MARK PORCINIO DA SILVA

CHEFE DE SETOR

SP-DIMAP (11.01.38.06.01)

Matrícula: ###242#6

Processo Associado: 23091.018325/2023-09

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/08/2024** e o código de verificação: **5a1aac0151**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA**

OFÍCIO Nº 7 / 2026 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.000300/2026-26

Mossoró-RN, 9 de Janeiro de 2026

Ao Senhor

Allyson Leandro Bezerra Silva

Prefeito do Município de Mossoró/RN

Assunto: Mudança da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Formato de Policlínica para Hospital Municipal, Pactuações Firmadas no Termo de Cessão de Uso nº 01/2023 e Termo Aditivo

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do presente para solicitar o envio da Minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, com vistas a promover os encaminhamentos legais relacionados à cessão de parcela do terreno da Ufersa para uso da Prefeitura, bem como das pactuações dela decorrentes, tendo em vista a mudança do objeto para o qual o imóvel foi cedido, considerando:

- a) A reunião entre a Ufersa e a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, ocorrida em 05 de dezembro de 2025, na qual fomos informados sobre a intenção do Município de Mossoró de ampliar a unidade de saúde ora denominada policlínica, em fase final de construção no terreno cedido pela UFERSA, transformando-a em hospital municipal;
- b) Os questionamentos e dúvidas da comunidade acadêmica acerca da manutenção das pactuações firmadas no Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, autorizado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 86, de 1º de dezembro de 2023;
- c) A necessidade formalização das mudanças propostas, através de ajustes jurídicos no Termo de Cessão, através de Termo Aditivo, que deverá ser reapreciado pelo Conselho Universitário e Procuradoria Federal junto à Ufersa.

2. A cessão do terreno da UFERSA ao Município de Mossoró consta do Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, autorizado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 86, de 1º de dezembro de 2023, cujo processo contou com parecer favorável da Procuradoria Federal junto a esta IES.

3. O referido Termo de Cessão estabelece a destinação do imóvel para a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no formato de Policlínica, prevendo contrapartidas institucionais por parte da Prefeitura de Mossoró, quais sejam: prestação de serviços em saúde à comunidade acadêmica da

UFERSA, especialmente aos residentes da Moradia Estudantil, possibilidade de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências da unidade de saúde, com especial destaque à priorização de vagas de estágios e outras atividades práticas para os discentes da área de Saúde da UFERSA.

4. Frente a essas pactuações já firmadas no Termo de Cessão de Uso e ao fato de que a unidade de saúde, originalmente tratada como Policlínica, passa a operar como Hospital Municipal, há a necessidade formalizar Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso original, com as justificativas da mudança apresentada e a ratificação das contrapartidas estabelecidas.

5. Não obstante a realização da reunião entre a Reitoria da UFERSA e a Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida em 5 de dezembro de 2025, ocasião em que foi anunciada a referida mudança e reafirmada, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a intenção de manter as pactuações anteriormente ajustadas, revela-se necessária a formalização desse entendimento por meio de instrumento jurídico próprio, a fim de conferir segurança jurídica e transparência ao ajuste, bem como viabilizar a comunicação formal aos Conselhos Superiores e à comunidade acadêmica. Tal providência mostra-se imprescindível, considerando que eventual alteração da finalidade do Termo de Cessão de Uso deverá ser submetida à reapreciação do CONSUNI e da Procuradoria Federal, com vistas à preservação da segurança institucional, técnica e jurídica, mediante a celebração de Termo Aditivo ao instrumento original.

6. A Secretaria Municipal de Saúde relatou na referida reunião, que os serviços de Policlínica serão mantidos, com a incorporação de uma ala hospitalar destinada à realização de cirurgias eletivas. Adicionalmente, reafirmou a prioridade dos serviços aos estudantes da UFERSA, no que diz respeito ao acesso aos campos de prática e estágios vinculados à área de formação em Saúde: atualmente Medicina, posteriormente Psicologia, além de outros cursos que possam ser implantados.

7. Na ocasião, o professor Rodrigo Codes, Reitor da nossa instituição, reiterou que, havendo a necessidade de readequação jurídica do Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, deveriam ser preservadas as pactuações institucionais originalmente firmadas, demanda à qual a Secretária de Saúde Municipal Morgana Dantas, presente na reunião, se comprometeu a atender.

8. Por todo o exposto, solicitamos o envio da Minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, com a maior brevidade possível, para apreciação, aprovação e, portanto, formalização frente à mudança destacada.

9. Reiteramos os votos de estima e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações que se demonstrem necessárias.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/01/2026 18:58)

NILDO DA SILVA DIAS

VICE-REITOR

Matrícula: 1505717

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **4b003a7e77**



OFICIO Nº 6/2026 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/01/2026 11:31)

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###159#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2026, tipo: **OFICIO**, data de emissão: 16/01/2026 e o código de verificação: **10a308ef58**

OFÍCIO Nº 004/2026-GP/PMM

Mossoró/RN, 12 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Rua Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva

CEP 59625-900 - Mossoró/RN.

Assunto: Envio de Minuta de Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023.

Senhor Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao ofício ao Ofício nº 07/2026 - REITORIA, que trata sobre a solicitação de envio de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023 e diante da proximidade da importante entrega da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, encaminhar informações e esclarecimentos sobre o tema em comento.

A Prefeitura Municipal de Mossoró está ampliando a capacidade de atendimento na localidade, com a criação de um centro cirúrgico e entregando o primeiro Hospital Municipal de Mossoró. Cumpre ressaltar que, embora a finalidade originalmente prevista no Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel permaneça preservada, houve ampliação do escopo do objeto em razão da melhoria da unidade de saúde e da criação do Hospital Municipal Francisca Conceição da Silva.

Tal ampliação, embora mantenha inalteradas as contrapartidas pactuadas, demanda a devida regularização do instrumento, a fim de adequá-lo às atividades que serão, efetivamente, desenvolvidas e às novas frentes de cooperação institucional prospectadas.

Sem mais para o momento e agradecendo a parceria institucional propulsora dessa importante entrega ao Município de Mossoró, renovamos os votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró



OFICIO Nº 7/2026 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/01/2026 11:31)

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###159#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **16/01/2026** e o código de verificação: **b78f1436c7**

**TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)
E O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, situado na Av. Francisco Mota, nº. 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN, CNPJ nº. 24.529.265/0001-40, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Reitor, o Professor **RODRIGO NOGUEIRA CODES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, portador do RG nº 94002549733, e CPF nº 625.346.703-44, denominado **CEDENTE**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN**, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, RG nº 002.814.908, SSP/RN e CPF/MF nº 095.033.754-44, resolvem celebrar este Termo de Aditivo de Cessão de Uso de Bem Público, decorrente da RESOLUÇÃO CONSUNI nº 86/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE ADITIVO

1.1 OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda - Da Finalidade do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023, decorrente da Resolução CONSUNI nº 86/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“2.1 Cessão de uso de 01 (um) imóvel não edificado pertencente à **CEDENTE** ao Município de Mossoró - RN, ora **CESSIONÁRIO**, para a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Hospital Municipal, tendo como contrapartidas a realização de parcerias para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, especialmente aos residentes da moradia estudantil, além do estabelecimento de parcerias para promoção do ensino, pesquisa e extensão, com priorização na disponibilização de vagas para realização de estágios e outras atividades práticas para os discentes da instituição **CEDENTE**”.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023 ora aditivado, sendo este Termo parte integrada e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim juntos e pactuados firmam este instrumento, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Mossoró/RN, 12 de janeiro de 2026.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

RODRIGO NOGUEIRA CODES
Reitor da UFERSA



MINUTA N° 1/2026 - GAB (11.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/01/2026 11:31)

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###159#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**,
tipo: **MINUTA** , data de emissão: **16/01/2026** e o código de verificação: **713b1031a7**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CONSULTORIA (CONSU)
AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER Nº 00010/2026/CONSU/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.000438/2026-69

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL - GABINETE DA REITORIA UFERSA.

ASSUNTOS: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2023 E A NECESSIDADE DE REAPRECIÇÃO PELO CONSUNI.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REITORIA. CONSULTA. CESSÃO DE IMÓVEL. GESTÃO PATRIMONIAL. CONSUNI. COMPETÊNCIA. TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023. DEVERES E OBRIGAÇÕES. PARÂMETROS ORIGINAIS. OBSERVÂNCIA. MINUTA DE ADITIVO. APROVAÇÃO. CONDICIONADA À DELIBERAÇÃO DO CONSUNI.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Assessoria Especial da Reitoria (ASESP), por meio do Ofício nº 4/2026 - ASEP, protocolado no Processo Administrativo nº 23091.000438/2026-83, solicitando manifestação conclusiva desta Procuradoria Federal acerca de mudança da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, precisamente no formato de Policlínica para Hospital Municipal, tendo em vista as pactuações firmadas no Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **14/01/2026**^[2], estão instruídos - em ordem cronológica -, com os seguintes elementos:

Sequência 2

(b) cópia do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023;

Sequência 3

(c) minuta de Termo de Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023;

Sequência 5

(d) Ofício n. 7/2026 - REITORIA, **de 9 de janeiro de 2026**, encaminhado à Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, tendo em vista a mudança da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, do formato Policlínica para Hospital Municipal, para fins de realização de aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023;

Sequência 4

(d) Ofício n. 004/2026-GP/PMM, **de 12 de janeiro de 2026**, encaminhando proposta de aditivo à Reitoria da UFERSA; e

Sequência 1

(a) ofício nº 4/2026 - ASEP, **de 14 de janeiro de 2026**, subscrito pela Assessora Substituta, Maria Taynara Ferreira Bezerra, encaminhando consulta para análise e emissão de parecer jurídico.

3. É o que merece relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do mérito administrativo, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. Inicialmente, cumpre transcrever a consulta ventilada nos autos, nestes termos:

[...]

4. Diante desse contexto, solicita-se manifestação dessa Procuradoria, especialmente quanto:

- a) à legalidade do Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023;
- b) à necessidade de reapreciação da cessão pelo Conselho Universitário - CONSUNI, à luz da alteração da finalidade do objeto originalmente autorizado.

[...]

6. Desde logo, é preciso destacar a legítima preocupação da área administrativa, tendo em vista que a pretensão administrativa altera, ainda que parcialmente, o objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023. Nesse ponto, urge transcrever, respectivamente, a Cláusula Segunda Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023 e a proposta de alteração via Cláusula Primeira do Aditivo, nestes termos:

[...]

2.1 Cessão de uso de 01 (um) imóvel não edificado pertencente à CEDENTE ao Município de Mossoró - RN, ora CESSIONÁRIO, **para a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica**, tendo como contrapartidas a realização de parcerias para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, especialmente aos **residentes da vila acadêmica**, além do estabelecimento de parcerias para promoção do ensino, pesquisa e extensão, com priorização na disponibilização de vagas para realização de estágios e outras atividades práticas para os discentes da instituição CEDENTE.

[...]

1.1 OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda - Da Finalidade do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023, decorrente da Resolução CONSUNI nº 86/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“2.1 Cessão de uso de 01 (um) imóvel não edificado pertencente à CEDENTE ao Município de Mossoró - RN, ora CESSIONÁRIO, **para a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Hospital Municipal**, tendo como contrapartidas a realização de parcerias para facilitar a prestação de serviços em saúde aos servidores e discentes, especialmente aos **residentes da moradia estudantil**, além do estabelecimento de parcerias para promoção do ensino, pesquisa e extensão, com priorização na disponibilização de vagas para realização de estágios e outras atividades práticas para os discentes da instituição CEDENTE”.

[...]

7. Vê-se que a alteração é bem evidente e precisa: de *Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Policlínica* para *Unidade de Atenção Especializada em Saúde no formato de Hospital Municipal*. A questão não é, portanto, saber como o CONSUNI se manifestaria diante da alteração, ainda que parcial, do objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023, haja vista a manutenção da natureza das atividades, dos deveres e das obrigações assumidas pelas partes, porque não cabe à PF/Ufersa fazer esse juízo de valor, mas se o CONSUNI deve ou não deliberar sobre essa alteração diante das normas regimentais da universidade. **Afinal, o CONSUNI autorizou a cessão de uso de bem imóvel para uma Policlínica e não para um Hospital.** Dessa forma, cumpre transcrever o disposto no artigo 28 do Regimento da Ufersa, nestes termos:

Art. 28. Compete ao Consuni:

I - exercer a jurisdição superior, planejar e estabelecer a política geral da Ufersa;

[...]

XIII- deliberar sobre as alterações do patrimônio da Ufersa, inclusive sobre alienação de bens;

[...]

8. Por alterações de patrimônio, que não são formas de alienações (transferência de titularidade), compreendem-se todas as vias pelas quais o uso ou a disponibilidade do patrimônio imobiliário (e mobiliário) sofrem modificações no interesse da universidade. A cessão de uso de bem imóvel, a toda evidência, insere-se nessa hipótese; logo, não há dúvida de que o CONSUNI possui competência sobre a matéria e, por conseguinte, deve deliberar sobre a alteração do objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023.

9. De modo geral, a principal diferença entre uma *policlínica* e um *hospital municipal* reside no tipo e complexidade dos serviços oferecidos, portanto, não há modificação na natureza da atividade desenvolvida: a policlínica foca no *atendimento ambulatorial especializado sem internação*, enquanto o hospital municipal oferece atendimento de *média e alta complexidade, incluindo urgência, emergência e internação*, de modo que a alteração repercute na própria dinâmica de disponibilidade dos serviços no interesse da universidade. Assim sendo, a alteração de formato possui implicações técnico-operacionais na *Unidade de Atenção Especializada em Saúde* e, com isso, pode afetar toda a dinâmica de obrigações e deveres do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023, ainda que não ocorra alterações, nesse tocante, nos seus termos. De qualquer sorte, a análise dessa questão foge da competência desta Procuradoria Federal, que deve prestigiar, tão somente, se a alteração do objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023 exige a deliberação do CONSUNI, o que, aliás, resta evidente diante dos dispositivos transcritos.

10. Feitas essas ligeiras considerações, cumpre responder, de modo breve, haja vista a urgência da demanda administrativa, aos questionamentos ventilados na consulta, nestes termos:

(a) *primeiro questionamento* - a redação da minuta de aditivo não apresenta termos dignos de censura, bem como resguarda os interesses da universidade, conforme deliberação por órgão competente da UFERSA;

(b) *segundo questionamento* - a despeito da manutenção da natureza das atividades desenvolvidas, não há como autorizar a realização de Aditivo, **que prestigia a alteração do objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023**, sem a deliberação do CONSUNI, haja vista o disposto no artigo 28, incisos I e XIII, do Regimento da UFERSA. Aliás, é pouco provável que o CONSUNI não autorize a alteração pretendida, contudo, qualquer presunção que extrapola o juízo de análise da questão jurídica posta nos autos e, a toda evidência, não há como dispensar a manifestação do CONSUNI, órgão independente, utilizando-se de presunções (ou atos implícitos no caso concreto) pela via interpretativa.

11. Por fim, e isso deve ser destacado, a Prefeitura Municipal de Mossoró confirmou, conforme Ofício n. 004/2026-GP/PMM, a manutenção das demais disposições do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023. Aliás, isso restou claro na Minuta de Aditivo apresentado nos autos.

3. CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, tendo em vista as considerações ventiladas acima, conclui-se^[5] pela necessidade de liberação do CONSUNI, haja vista o disposto no artigo 28, incisos I e XIII, do Regimento da UFERSA, para fins de alteração, via Aditivo, do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023.

13. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, quinta-feira, 15 de janeiro de 2026.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Procurador-Federal
Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. [...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: “Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”.

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) de mérito, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) de legalidade, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) facultativos, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) obrigatórios, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) vinculantes, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091000438202669 e da chave de acesso 45d660fe



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3065987564 e chave de acesso 45d660fe no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-01-2026 10:03. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



PARECER N° 1/2026 - GAB (11.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/01/2026 11:32)

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###159#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**,
tipo: **PARECER**, data de emissão: **16/01/2026** e o código de verificação: **383d6a1b61**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE

DESPACHO Nº 4/2026 - GAB (11.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 16 de janeiro de 2026.

Trata-se do processo administrativo nº **23091.018325/2023-09**, que versa sobre a solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Mossoró para a cessão de uso de bem público imóvel não edificado pertencente à Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, com a finalidade de construção de uma unidade de saúde, inicialmente denominada Policlínica.

Durante reunião realizada com esta Reitoria, no dia 05 de dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Mossoró externou a intenção de converter a referida Unidade de Atenção Especializada em Saúde em Hospital Municipal, o que ensejou a necessidade de esclarecimentos quanto à manutenção das pactuações originalmente firmadas.

Nesse contexto, por meio do Ofício nº 7/2026 – REITORIA, esta Universidade questionou formalmente a Municipalidade acerca da preservação das condições previstas no Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, tendo a demanda sido respondida pelo Ofício nº 004/2026-GP/PMM, no qual o ente municipal reafirmou o compromisso com as pactuações ajustadas e encaminhou a minuta de Termo Aditivo, ora acostada aos autos.

A documentação foi submetida à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFERSA, que, por meio do Parecer nº 00010/2026/CONSUN/PF-UFERSA/PGF/AGU, manifestou-se pela legalidade da minuta apresentada, consignando, contudo, a necessidade de reapreciação da matéria pelo Conselho Universitário, uma vez que a cessão originária foi autorizada por aquele órgão colegiado, nos termos da Resolução CONSUNI nº 86/2023.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, solicitando-se a inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário (CONSUNI) do ponto relativo à apreciação e deliberação da minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2023.

Após a deliberação do CONSUNI e a devida juntada da resolução correspondente, retornem os autos para as demais providências administrativas cabíveis.

(Assinado digitalmente em 16/01/2026 17:25)

JOSE ERIMAR DOS SANTOS

CHEFE DE GABINETE

GAB (11.03)

Matrícula: ###431#8

Processo Associado: 23091.018325/2023-09

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
4, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/01/2026** e o código de verificação: **190b162912**